



DECRETO Nº 37.627 de 19 outubro de 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 9.732/23, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui ao Município competência para promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, respeitada a competência da União Federal para explorar e legislar acerca de telecomunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos administrativos para licenciamento de Infraestrutura de Suporte para telecomunicações; e, ainda,

CONSIDERANDO orientações contidas na Lei Federal nº 13.116/2015 e 14.424/2022, bem como no Decreto Federal nº 10.480/2020, que estabelecem normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de suporte para telecomunicações,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentadas as condições e procedimentos para a instalação, no Município de Salvador, de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, para Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel e para Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte), cadastradas, autorizadas e/ou homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na forma do disposto na Lei Municipal nº 9.732/23 e em conformidade com as normas federais que regem a matéria.

Art. 2º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e da Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel está sujeita ao prévio cadastramento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, na forma do art. 5º da Lei nº 9.732/2023, que será iniciado por meio eletrônico, através de site de internet a ser disponibilizado pela SEDUR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da promulgação do presente Decreto, no qual constará formulário eletrônico, bem como campo para encaminhamento da documentação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao processo de licenciamento previsto no art. 7º da Lei nº 9.732/2023.

Art. 3º O compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte cadastrada perante o Município e a instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel deverão ser comunicados à SEDUR, na forma do disposto no § 1º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 9.732/23.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART, contendo o par de coordenadas geográficas do local da instalação em LAT/LONG EM GRAUS DECIMAIS e em UTM SIRGAS 2000 24 S;
- II - contrato social e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Detentora;
- III - documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel, que contenha o número da inscrição imobiliária do imóvel;
- IV - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT pelo Projeto e Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- V - declaração de Cadastro do PRÉ-COMAER ou Declaração de Inexistência de Aprovação do Comando da Aeronáutica – COMAER, nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastro previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

Art. 4º O laudo técnico referido no § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 9.732/2023 deverá conter justificativa, detalhando a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local e ainda as seguintes informações:

- I - mapa de cobertura dos arredores da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação considerando a ETR em funcionamento;
- II - mapa de cobertura dos arredores da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação considerando a inexistência da ETR;

III - tabela contendo dados técnicos de atendimento da população com a ETR em funcionamento: pico de usuários conectados simultaneamente, volume de tráfego cursado por dia, meio de transmissão utilizado (rádio ou fibra óptica).

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 5º Nos termos do disposto no art. 12 da Lei Federal 13.116/2015, não poderá ser exigida contraprestação, pecuniária ou dação em pagamento, para a instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte em vias públicas, em faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum do povo, ainda que esses bens ou instalações sejam explorados por meio de concessão ou outra forma de delegação, excetuadas aquelas cujos contratos decorram de licitações anteriores à data de promulgação da Lei Federal 13.116/2015.

Art. 6º Para fins de instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte em bens públicos, o interessado deverá abrir processo eletrônico junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, em campo a ser disponibilizado no mesmo site eletrônico, com a solicitação de utilização do espaço público por meio de Termo de Permissão de Uso – TPU ou Concessão de Direito Real de Uso – CDUR, consoante o local que se pretende instalar a infraestrutura de suporte e o tipo de infraestrutura a ser instalada.

§ 1º Instruído o processo, o Secretário da SEDUR realizará a avaliação da concessão ou permissão de uso.

§ 2º Após a avaliação da utilização do espaço público, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR elaborará o Termo de Permissão de Uso ou o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação do requerimento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Ficam acrescentados o código 1.17 e os subcódigos 17.1, 17.2 e 17.3 à Tabela nº 01 – Preço por Serviço de Expediente do Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014, com a redação constante no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores dos preços públicos previstos no Anexo Único deste Decreto serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR deverá enviar à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ as informações relativas aos imóveis que foram objetos dos termos de Permissão de Uso ou de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do art. 6º deste Decreto, para fins de atualização cadastral e fiscal.

Art. 9º Fica revogado Dec. nº 18.147, de 30 de janeiro de 2008.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de outubro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

TABELA Nº 01				
PREÇO POR SERVIÇO DE EXPEDIENTE				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
1.17.	Cadastramento eletrônico prévio de:			
1.17.1	Instalação da infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte) e da Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel (ETR Móvel) – Art. 5º, VII		unidade	300,00
1.17.2	Instalação da infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte) que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado. - Art. 7º, VII		unidade	200,00
1.17.3	Instalação de Infraestrutura de Suporte e de Telecomunicações nas zonas especiais de interesse social e nas áreas de maior densidade populacional do Município ou alto volume de usuário. Art. 21		unidade	100,00